



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.786 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder antecipação salarial aos servidores estatutários, celetistas e do magistério, inclusive inativos, em 19,1% (dezenove vírgula um por cento) sobre os vencimentos do mês de setembro de 1990, a partir de 1º de outubro de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com o aumento previsto neste artigo, considera-se incorporado o abono de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros).

ART. 2º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a conceder uma gratificação especial aos servidores estatutários, celetistas e do magistério, inclusive inativos, no valor de Cr\$ .... 3.000,00 (três mil cruzeiros), no mês de Outubro/90, em razão do dia do funcionário público.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo não será incorporada aos salários, para quaisquer efeitos.

§ 2º - A gratificação será proporcional aos dias trabalhados no mês, aplicada aos admitidos e demitidos no decorrer do mês de outubro.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE OUTUBRO DE 1990 .

Publ. "JORNAL DA CIDADE",  
edição nº 398, de 28 / 10/90.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal